



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Decreto nº 1524, de 22 de novembro de 2024.

Institui programa de pagamento de débitos de precatórios judiciais, mediante acordos diretos com seus credores e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, de acordo com a Lei Orgânica, e;

CONSIDERANDO a existência de dois regimes de pagamento de precatórios judiciais – REGIME ESPECIAL e REGIME GERAL – e que o Município de Rio Casca se encontra enquadrado no Regime Geral de Pagamento de Precatórios, conforme relação publicada pelo e. Tribunal de Justiça de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que Precatório é o instrumento pelo qual o Poder Judiciário requisita à Fazenda Pública o pagamento a que esta tenha sido condenada em processo judicial;

CONSIDERANDO que as sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciais apresentados até 02 de abril de um ano devem ser incluídas na proposta orçamentária do ano seguinte, conforme § 5º do artigo 100 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Município de Rio Casca possui um estoque de precatórios vencidos e vincendos à data de 31 de dezembro do ano corrente, da ordem de R\$ 3.130.371,29, conforme relação de precatórios aprovados até 02 de abril de 2023 pelo TJMG, valor que está sujeito aos índices de correção monetária aplicáveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal define uma ordem de preferência para o pagamento de precatórios, sendo de natureza alimentar – quando decorrem de ações judiciais como as referentes a salários, pensões, aposentadorias e indenizações por morte ou invalidez – ou de natureza não alimentar – quando decorrem de ações de outras espécies, como as referentes a desapropriações e tributos;

CONSIDERANDO que possuem preferência na fila de pagamento os precatórios de natureza alimentar detidos por idosos (acima de 60 anos), por pessoas com doenças graves ou por pessoas com deficiência, e em seguida, a preferência de pagamento é para os demais precatórios de natureza alimentícia;

CONSIDERANDO que o montante de precatórios com prazo de quitação até 31/12/2024 representa alto valor para a Prefeitura Municipal de Rio Casca, conforme indicado acima, inclusive diante das dificuldades financeiras vivenciadas pelo Executivo Municipal não somente em Rio Casca, mas também em outros municípios mineiros;

CONSIDERANDO que não obstante, o Executivo Municipal constituiu fundo especial visando a quitação dos precatórios vencidos e vincendos até 31/12/2024,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

conforme Lei Municipal nº 2.215, de 18 de outubro de 2.024, sendo que, porém, até a presente data o referido fundo conta com saldo de R\$ 2.300.000,00, cerca de 73,5% do valor devido e atualizado, referente a todos os precatórios vencidos e vincendos até 31/12/2024, conforme apresentação de precatórios aprovados até 02/04/2023 pelo TJMG;

CONSIDERANDO que, não obstante haver a devida alocação orçamentária do valor necessário à satisfação dos precatórios vencidos e a vencer até 31/12/2024, não há até a presente data, há menos de dois meses do final do prazo de pagamento, o saldo financeiro suficiente para quitação integral dos precatórios aprovados;

**CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, ao interpretar o art. 100, § 6º, da Constituição Federal de 1988, fixou tese ao Tema nº 598 no sentido de que o deferimento de sequestro de rendas públicas para pagamento de precatório deve se restringir às hipóteses enumeradas taxativamente na Constituição Federal de 1988<sup>1</sup>;**

**CONSIDERANDO que não é cabível o sequestro de precatórios vencidos até 31/12/2024, exceto caso ocorra o preterimento de seu direito de precedência ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do seu débito, o sequestro da quantia respectiva, o que não ocorre com relação aos precatórios apresentados até 02 de abril de 2023 no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio Casca;**

CONSIDERANDO as normas constitucionais que autorizam o acordo direto de precatórios tanto nos regimes ESPECIAL e GERAL, com as alterações promovidas pelas Emendas Constitucionais nº 94, de 15 de dezembro de 2016, nº 99, de 14 de março de 2017, nº 109, de 15 de março de 2021 e nº 113, 13 de dezembro de 2021, em especial o disposto no §1º do art. 102, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016 e renumerado pela Emenda Constitucional nº 99, de 2017;

---

<sup>1</sup> **Tema 598 do STF.** Tese: O deferimento de sequestro de rendas públicas para pagamento de precatório deve se restringir às hipóteses enumeradas taxativamente na Constituição Federal de 1988. EMENTA Recurso extraordinário. Tema nº 598 da Repercussão Geral. Ordem cronológica de precatórios. Artigo 100 da CF/88. Sequestro de verbas públicas. Excepcionalidade. Hipóteses taxativas. Recurso contra acórdão proferido em processo de pagamento de precatório. Não cabimento. Incidência da Súmula nº 733 do STF. 1. Os pagamentos devidos pelas fazendas públicas federal, estaduais, distrital e municipais, em virtude de sentença judicial, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios. Artigo 100 da CF. 2. **O sequestro de verbas públicas somente pode ser deferido nas hipóteses excepcionalmente previstas na Constituição Federal, a requerimento do credor. Após o advento da EC nº 62/09, o deferimento é cabível quando não verificada a alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do débito ou demonstrada a quebra da ordem de preferência de pagamento.** 3. Aplica-se ao caso concreto a orientação do Supremo Tribunal Federal de não se admitir recurso extraordinário contra decisão proferida em sede de precatório, considerada de natureza administrativa. Inteligência da Súmula nº 733/STF. 4. A competência exercida pelo presidente dos tribunais é extensível ao julgamento de recursos internos e à admissibilidade de eventual recurso ordinário dirigido ao tribunal superior. 5. Negativa de seguimento do recurso extraordinário. 6. Tese de julgamento do Tema nº 598 da Repercussão Geral: "O deferimento de sequestro de rendas públicas para pagamento de precatório deve se restringir às hipóteses enumeradas taxativamente na Constituição Federal de 1988."



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

CONSIDERANDO as normas constantes da resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO que o recebimento antecipado de precatórios com desconto oferece algumas vantagens ao credor, entre as quais, permite a este ter acesso rápido ao valor para atender as suas necessidades, sem precisar aguardar o longo prazo da ordem da fila de pagamento, além de reduzir as incertezas financeiras quanto à própria capacidade do Município de Rio Casca, no futuro, realizar os pagamentos;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Jurídica do Município realizou consultas ao portal eletrônico do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/> e apurou que os acordos celebrados, por exemplo, pelos Municípios de Sete Lagoas, Pouso Alegre, Araxá, Patrocínio, Uberlândia, Uberaba, Muriaé, Lavras, Conselheiro Lafaiete e Divinópolis alcançaram um percentual de em média 20% até 40% de deságio na celebração dos acordos de pagamento, os quais serviram de base e inspiração para este Decreto, bem como a Resolução 303/2019 do CNJ;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Publicidade e da Transparência dos atos da Administração, bem como a necessidade de imprimir maior eficiência e celeridade na celebração dos acordos diretos com os credores, na definição de regras que serão justamente contratadas pelas partes.

### DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído Programa Municipal para a celebração de acordos diretos com os credores de precatórios alimentícios e comuns, conforme o disposto no inciso art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. O acordo deve consistir em proposta de antecipação de pagamento, mediante concessão de deságio sobre a totalidade do saldo devedor do precatório, no percentual limite máximo de 40% (quarenta por cento), observada, ainda, a porcentagem mínima média de deságio em 20% (vinte por cento).

§ 2º. Fica autorizado o pagamento parcelado de Precatórios, de comum acordo com os beneficiários, observadas as condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º. Os acordos diretos serão efetivados pela SECRETARIA DE GOVERNO, com o assessoramento técnico da Procuradoria Geral do Município em sede de conciliação de precatórios oriundos do 1º ou 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º. Nos acordos diretos, não se admitirá acordo sobre parte do valor devido a um mesmo credor em determinado precatório, devendo o ato abranger a totalidade do respectivo crédito.

Art. 4º. Nos acordos diretos, poderá ser realizada compensação do crédito do precatório com débito líquido e certo inscrito em dívida ativa constituído contra o credor original, seu sucessor ou cessionário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Art. 5º. Na hipótese de o credor do precatório ceder, total ou parcialmente, seus créditos a terceiros, nos termos do § 13 do art. 100 da Constituição da República, o cessionário deverá comunicar a ocorrência, por meio de petição protocolizada, ao Município de Rio Casca.

Art. 6º. A cessão do precatório somente produzirá efeitos após a comprovação, junto ao TJMG, de que o Município de Rio Casca foi cientificado de sua ocorrência, na forma do *caput* deste artigo, ficando desobrigado do pagamento de parcela feita ao titular do precatório em data anterior à comunicação.

Parágrafo único. Não se aplicam ao cessionário as modalidades de compensação a que se referem o § 9º do art. 100 da Constituição da República e o inciso II do § 9º do art. 97 do ADCT da Constituição da República.

Art. 7º. Os créditos financeiros necessários ao custeio da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do Fundo instituído pela Lei Municipal nº 2.215, de 18 de outubro de 2024.

Art. 8º. A celebração do acordo implica renúncia expressa a qualquer discussão acerca dos critérios de apuração do valor devido, inclusive no tocante ao saldo remanescente, se houver, e o pagamento importa quitação integral da dívida objeto da conciliação.

Art. 9º. Não podem ser objeto de acordo os créditos de precatório cuja titularidade ainda não esteja definida, ou que, por qualquer outro motivo, sejam objeto de controvérsia judicial ou estejam pendentes de solução pela Presidência do Tribunal, salvo desistência, devidamente comprovada, de eventuais ações e/ou recursos pendentes.

Art. 10. Integram o presente Decreto os seguintes anexos:

Anexo I – Relação de Precatórios.

Anexo II – Minuta de Proposta de Acordo;

Anexo III - Minuta Base do Acordo

Anexo IV – Minuta de Portaria Coordenação de Conciliação.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Casca, 22 de novembro de 2024.

*Marleyde de Paula Mucida Miranda*

Prefeita Municipal de Rio Casca



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO I

### RELAÇÃO DE PRECATÓRIOS

Parâmetros de atualização dos precatórios consoante a Resolução CNJ n. 303/2019.

Ordem	Ente Federado	Regimes: Geral (RG) / Especial (RE)	Entidade Devedora	Precatório (Identificação)	Processo SELNº Endereço Eletrônico de acesso: sel4mg.jus.br/usuario_externo	Protocolo do Precatório	Beneficiário (Credor Principal)	Processo Originário (Identificação)	Data-base (Data de Liquidação)	Valor na data-base (Valor de Face)	Valor Atualizado em 02/04/2023
1	MUNICÍPIO DE RIO CASCA	RG	MUNICÍPIO DE RIO CASCA	Prec. nro 10 / Natureza Alimentar / Ano de 2024.	0244665-82.2023.8.13.0549	Protocolo 53753 em 31/03/2023	Gustavo Henrique Borges Pessoa	Processo originário 50003486320218100000 da comarca de Rio Casca (VARA ÚNICA)	31/05/2021	24.014,99	30.189,51
2	MUNICÍPIO DE RIO CASCA	RG	MUNICÍPIO DE RIO CASCA	Prec. nro 5 / Natureza Alimentar / Ano de 2024.	0223016-61.2023.8.13.0549	Protocolo 53697 em 31/03/2023	Gustavo Henrique Borges Pessoa	Processo originário 50008296020208100000 da comarca de Rio Casca (VARA ÚNICA)	31/12/2020	22.287,83	29.291,20
3	MUNICÍPIO DE RIO CASCA	RG	MUNICÍPIO DE RIO CASCA	Prec. nro 6 / Natureza Alimentar / Ano de 2024.	0244045-70.2023.8.13.0549	Protocolo 53722 em 31/03/2023	Gustavo Henrique Borges Pessoa	Processo originário 50008786720218100000 da comarca de Rio Casca (VARA ÚNICA)	03/03/2021	22.339,65	28.591,55
4	MUNICÍPIO DE RIO CASCA	RG	MUNICÍPIO DE RIO CASCA	Prec. nro 7 / Natureza Alimentar / Ano de 2024.	0256667-84.2023.8.13.0549	Protocolo 53734 em 31/03/2023	Gustavo Henrique Borges Pessoa	Processo originário 50003469320218100000 da comarca de Rio Casca (VARA ÚNICA)	31/05/2021	38.065,95	47.853,13
5	MUNICÍPIO DE RIO CASCA	RG	MUNICÍPIO DE RIO CASCA	Prec. nro 9 / Natureza Alimentar / Ano de 2024.	0294795-76.2023.8.13.0549	Protocolo 53752 em 31/03/2023	Gustavo Henrique Borges Pessoa	Processo originário 50005942520228100000 da comarca de Rio Casca (VARA ÚNICA)	30/09/2022	31.946,35	34.323,16
6	MUNICÍPIO DE RIO CASCA	RG	MUNICÍPIO DE RIO CASCA	Prec. nro 11 / Natureza Alimentar / Ano de 2024.	0187606-39.2023.8.13.0549	Protocolo 53788 em 31/03/2023	Luiz Claudio de Souza Cunha Barbosa	Processo originário 300817720128130000 da comarca de Rio Casca (VARA ÚNICA)	31/08/2022	18.754,08	20.368,81
7	MUNICÍPIO DE RIO CASCA	RG	MUNICÍPIO DE RIO CASCA	Prec. nro 2 / Natureza Alimentar / Ano de 2024.	0273803-31.2022.8.13.0549	Protocolo 148357 em 21/06/2022	Gustavo Henrique Borges Pessoa	Processo originário 1093544720088130000 da comarca de Rio Casca (VARA ÚNICA)	30/11/2020	42.136,25	55.888,09
8	MUNICÍPIO DE RIO CASCA	RG	MUNICÍPIO DE RIO CASCA	Prec. nro 8 / Natureza Alimentar / Ano de 2024.	0270776-06.2023.8.13.0549	Protocolo 53738 em 31/03/2023	Gustavo Henrique Borges Pessoa	Processo originário 50004066620218100000 da comarca de Rio Casca (VARA ÚNICA)	30/06/2021	32.285,35	40.345,45
9	MUNICÍPIO DE RIO CASCA	RG	MUNICÍPIO DE RIO CASCA	Prec. nro 3 / Natureza Alimentar / Ano de 2024.	0473816-46.2022.8.13.0549	Protocolo 162603 em 07/07/2022	Carlos Roberto de Carvalho Junior	Processo originário 50000772020228100000 da comarca de Rio Casca (VARA ÚNICA)	31/12/2021	15.288,78	17.690,65



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

10	MUNICÍPIO DE RIO CASCA	RG	MUNICÍPIO DE RIO CASCA	Prec. nro 4 / Natureza Alimentar / Ano de 2024.	0909686-87.2022.8.13.0549	Protocolo 265278 em 12/12/2022	Marco Antonio Martins de Carvalho	Processo originário 1128533920088130000 da comarca de Rio Casca (VARA ÚNICA)	30/06/2022	15.432,76	17.077,89
11	MUNICÍPIO DE RIO CASCA	RG	MUNICÍPIO DE RIO CASCA	Prec. nro 10 / Natureza Comum / Ano de 2024.	0888249-87.2022.8.13.0549	Protocolo 265281 em 12/12/2022	Maria Lídia de Souza Duell Boroni	Processo originário 1128533920088130000 da comarca de Rio Casca (VARA ÚNICA)	30/06/2022	30.865,53	34.155,80
12	MUNICÍPIO DE RIO CASCA	RG	MUNICÍPIO DE RIO CASCA	Prec. nro 5 / Natureza Comum / Ano de 2024.	0463760-51.2022.8.13.0549	Protocolo 157618 em 01/07/2022	Ar Comércio de Peças, Produtos e Serviços Ltda	Processo originário 50009638720208100000 da comarca de Rio Casca (VARA ÚNICA)	17/12/2020	26.269,26	34.523,69
13	MUNICÍPIO DE RIO CASCA	RG	MUNICÍPIO DE RIO CASCA	Prec. nro 18 / Natureza Comum / Ano de 2024.	0271682-93.2023.8.13.0549	Protocolo 53751 em 31/03/2023	Brendon David do Nascimento Gomes	Processo originário 50005942520228100000 da comarca de Rio Casca (VARA ÚNICA)	30/09/2022	159.731,76	171.615,80

Ordem	Ente Federado	Regimes: Geral (RG) / Especial (RE)	Entidade Devedora	Precatório (Identificação)	Processo SEI Nro Endereço Eletrônico de acesso: sei4mg.jus.br/usuario_externo	Protocolo do Precatório	Beneficiário (Credor Principal)	Processo Originário (Identificação)	Data-base (Data de Liquidação)	Valor na data-base (Valor de Face)	Valor Atualizado em 02/04/2023
14	MUNICÍPIO DE RIO CASCA	RG	MUNICÍPIO DE RIO CASCA	Prec. nro 19 / Natureza Comum / Ano de 2024.	0253543-93.2023.8.13.0549	Protocolo 53785 em 31/03/2023	Gustavo Henrique Borges Pessoa	Processo originário 5000556220218100000 da comarca de Rio Casca (VARA ÚNICA)	31/10/2021	24.997,07	29.850,19
15	MUNICÍPIO DE RIO CASCA	RG	MUNICÍPIO DE RIO CASCA	Prec. nro 6 / Natureza Comum / Ano de 2024.	0782109-29.2022.8.13.0549	Protocolo 254433 em 22/11/2022	Junio Gomes da Silva	Processo originário 50007440620228100000 da comarca de Rio Casca (VARA ÚNICA)	31/05/2022	44.945,73	50.199,89
16	MUNICÍPIO DE RIO CASCA	RG	MUNICÍPIO DE RIO CASCA	Prec. nro 7 / Natureza Comum / Ano de 2024.	0856724-87.2022.8.13.0549	Protocolo 265277 em 12/12/2022	Maria Esmera Leite da Silva	Processo originário 1128533920088130000 da comarca de Rio Casca (VARA ÚNICA)	30/06/2022	30.865,53	34.155,80
17	MUNICÍPIO DE RIO CASCA	RG	MUNICÍPIO DE RIO CASCA	Prec. nro 13 / Natureza Comum / Ano de 2024.	0256338-72.2023.8.13.0549	Protocolo 53735 em 31/03/2023	Nirce da Silva	Processo originário 50003469320218100000 da comarca de Rio Casca (VARA ÚNICA)	31/05/2021	190.329,77	239.265,66
18	MUNICÍPIO DE RIO CASCA	RG	MUNICÍPIO DE RIO CASCA	Prec. nro 15 / Natureza Comum / Ano de 2024.	0294583-55.2023.8.13.0549	Protocolo 53748 em 31/03/2023	Livia do Nascimento Gomes	Processo originário 50005942520228100000 da comarca de Rio Casca (VARA ÚNICA)	30/09/2022	159.731,76	171.615,80
19	MUNICÍPIO DE RIO CASCA	RG	MUNICÍPIO DE RIO CASCA	Prec. nro 16 / Natureza Comum / Ano de 2024.	0244481-29.2023.8.13.0549	Protocolo 53749 em 31/03/2023	Joel Luiz Gonzaga	Processo originário 50003486320218100000 da comarca de Rio Casca (VARA ÚNICA)	31/05/2021	240.149,91	301.895,11



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

20	MUNICÍPIO DE RIO CASCA	RG	MUNICÍPIO DE RIO CASCA	Prec. nro 9 / Natureza Comum / Ano de 2024.	0856610-51.2022.8.13.0549	Protocolo 265280 em 12/12/2022	Carlos Gomes de Faria	Processo originário 1128533920088130000 da comarca de Rio Casca (VARA ÚNICA)	30/06/2022	46.298,28	51.233,68
21	MUNICÍPIO DE RIO CASCA	RG	MUNICÍPIO DE RIO CASCA	Prec. nro 11 / Natureza Comum / Ano de 2024.	0200564-57.2023.8.13.0549	Protocolo 53698 em 31/03/2023	Jairo Luiz	Processo originário 50008296020208100000 da comarca de Rio Casca (VARA ÚNICA)	31/12/2020	185.731,95	244.093,35
22	MUNICÍPIO DE RIO CASCA	RG	MUNICÍPIO DE RIO CASCA	Prec. nro 12 / Natureza Comum / Ano de 2024.	0271282-79.2023.8.13.0549	Protocolo 53723 em 31/03/2023	Mônica Cristina Gonçalves Zaidan	Processo originário 50008786720218100000 da comarca de Rio Casca (VARA ÚNICA)	03/03/2021	223.396,51	285.915,52
23	MUNICÍPIO DE RIO CASCA	RG	MUNICÍPIO DE RIO CASCA	Prec. nro 14 / Natureza Comum / Ano de 2024.	0267060-68.2023.8.13.0549	Protocolo 53737 em 31/03/2023	Pedro Ângelo de Freitas	Processo originário 50004066620218100000 da comarca de Rio Casca (VARA ÚNICA)	30/06/2021	215.235,66	268.969,69
24	MUNICÍPIO DE RIO CASCA	RG	MUNICÍPIO DE RIO CASCA	Prec. nro 20 / Natureza Comum / Ano de 2024.	0201240-05.2023.8.13.0549	Protocolo 53787 em 31/03/2023	Elias da Silva	Processo originário 50005556220218100000 da comarca de Rio Casca (VARA ÚNICA)	31/10/2021	208.308,89	248.751,61
25	MUNICÍPIO DE RIO CASCA	RG	MUNICÍPIO DE RIO CASCA	Prec. nro 21 / Natureza Comum / Ano de 2024.	0298242-72.2023.8.13.0549	Protocolo 53823 em 31/03/2023	Jose Antonio da Silva	Processo originário 1095112020088130000 da comarca de Rio Casca (VARA ÚNICA)	15/12/2017	13.961,78	22.714,71
26	MUNICÍPIO DE RIO CASCA	RG	MUNICÍPIO DE RIO CASCA	Prec. nro 8 / Natureza Comum / Ano de 2024.	0897071-65.2022.8.13.0549	Protocolo 265279 em 12/12/2022	Maria Cristina Gomes Rocha	Processo originário 1128533920088130000 da comarca de Rio Casca (VARA ÚNICA)	30/06/2022	39.327,93	43.520,29

Parâmetros de atualização dos precatórios consoante a Resolução CNJ n. 303/2019.

Ordem	Ente Federado	Regimes: Geral (RG) / Especial (RE)	Entidade Devedora	Precatório (Identificação)	Processo SEI Nro Endereço Eletrônico de acesso: sei4mg.jus.br/usuario_externo	Protocolo do Precatório	Beneficiário (Credor Principal)	Processo Originário (Identificação)	Data-base (Data de Liquidação)	Valor na data-base (Valor de Face)	Valor Atualizado em 02/04/2023
27	MUNICÍPIO DE RIO CASCA	RG	MUNICÍPIO DE RIO CASCA	Prec. nro 4 / Natureza Comum / Ano de 2024.	0273694-17.2022.8.13.0549	Protocolo 151983 em 24/06/2022	Regina de Fátima Segala Lima	Processo originário 1093544720088130000 da comarca de Rio Casca (VARA ÚNICA)	30/11/2020	280.908,34	372.587,25
28	MUNICÍPIO DE RIO CASCA	RG	MUNICÍPIO DE RIO CASCA	Prec. nro 17 / Natureza Comum / Ano de 2024.	0174669-94.2023.8.13.0549	Protocolo 53750 em 31/03/2023	Associação de Crédito e Assistência Rural Ltda - Acar	Processo originário 300817720128130000 da comarca de Rio Casca (VARA ÚNICA)	31/08/2022	187.540,75	203.688,01
29	MUNICÍPIO DE RIO CASCA	RG	MUNICÍPIO DE RIO CASCA Total								3.130.371,29



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA PARA CONCILIAÇÃO

À Secretaria de Governo do Município de Rio Casca/MG.

Ref.: Proposta de acordo para pagamento de precatório.

ORDEM CRONOLÓGICA Nº \_\_\_\_\_

Precatório nº \_\_\_\_\_

Processo nº \_\_\_\_\_

Nome(s) do(s) titular(es) do precatório, qualificação completa, endereço, por meio de seu advogado abaixo assinado, vem formular a presente PROPOSTA DE ACORDO PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIO PERANTE A SECRETARIA DE GOVERNO, nos termos do art. 100, da Constituição da República, da Lei Municipal nº 2.215, de 18 de outubro de 2024, do Decreto Municipal nº 1521/2024 e da Portaria nº 15.868/2024.

O(s) requerente(s) é(são) titular(es) de precatório de natureza \_\_\_\_\_ (indicar natureza do precatório - alimentar ou não), inscrito para pagamento no exercício de \_\_\_\_\_, sob ordem cronológica nº \_\_\_\_\_, decorrente de ação autuada sob nº \_\_\_\_\_, que originalmente tramitou perante a Vara \_\_\_\_\_, (indicar o juízo de origem do débito).

O(s) requerente(s) aceita(m) expressamente todos os termos do acordo previstos na Lei Municipal nº 2215/2024 e do Decreto Municipal nº 1521/2024.

O valor apurado em sentença com trânsito em julgado foi de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), e atualizado até a presente data, em conformidade com os índices do TJMG, perfaz o montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Os honorários advocatícios (não estão inclusos na proposta ou estão inclusos na proposta e se referem à cota parte do(s) credor(es)).

Dessa forma, o exequente propõe o desconto real de \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) sobre o valor atualizado, para receber em pagamento o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), dividido em \_\_\_\_\_ parcelas.

O(s) requerente(s) tem ciência de que a presente proposta apenas implicará pagamento dos precatórios até o limite da disponibilidade financeira da conta destinada ao pagamento dos mesmos.

Além disso, o(s) requerente(s) aceita, independentemente de regulamentação, a compensação no seu crédito de precatório do valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

original pela Fazenda Pública devedora do precatório, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial.

Também, o(s) requerente(s) tem ciência de que o pagamento será processado exclusivamente após a HOMOLOGAÇÃO pelo Juízo Competente.

E, por fim, o interessado se responsabiliza pelo pagamento de créditos de terceiros ou penhoras eventualmente existentes em relação ao crédito do precatório.

Termos em que, pede deferimento.

Rio Casca/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

Advogado

De acordo:

---

Titular do Crédito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO III

### MINUTA DE ACORDO DE PRECATÓRIOS

Precatório de autos nº \_\_\_\_\_

Nº dos autos judiciais \_\_\_\_\_

Percentual de deságio: \_\_\_\_\_

Pelo presente, << (PREENCHER COM O(S) NOME(S) COMPLETO(S) DO(S) REQUERENTE(S))>>, o(a) ora denominado(a) **CREDOR(A)**, acompanhado de seu advogado abaixo assinado, vem firmar o presente **TERMO DE ACORDO PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIO**, no qual figura como devedor o **MUNICÍPIO DE RIO CASCA**, e o **MUNICÍPIO DE RIO CASCA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº.18.836.957/0001-38, com endereço na Avenida Senador Cupertino, 66, Centro, Rio Casca/MG, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **MARLEYDE DE PAULA MUCIDA MIRANDA**, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG MG 2.\*\*\*.63\* e inscrito no CPF 522.\*\*\*.\*\*\*-68, gabinete@riocasca.mg.gov.br, ora denominado **ENTE DEVEDOR**, em conformidade com o art. 100 da Constituição, com a Lei Municipal nº 2215/2024 e o Decreto Municipal nº 1521/2024.

**Cláusula Primeira.** Por este instrumento, o **CREDOR** concorda em receber o valor referente ao precatório supramencionado com a dedução do deságio acima mencionado, renunciando de forma irrevogável ao valor reduzido no acordo e a discussões judiciais e administrativas sobre esse, obtendo o direito, por conseguinte, ao pagamento prioritário do seu crédito, após a homologação pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

**Cláusula Segunda.** O **CREDOR** declara, sob as penas da lei, ser o verdadeiro titular do crédito objeto deste acordo e de que este não apresenta nenhum óbice legal.

**Cláusula Terceira.** O **CREDOR** declara estar ciente, para todos os efeitos legais, de que o valor exato a ser recebido foi calculado de acordo com as normas aplicáveis, deduzindo-se, primeiramente, o valor eventualmente compensado; na sequência, o percentual de deságio; e, por fim, os descontos relativos ao Imposto de Renda (IR), à contribuição previdenciária e aos demais encargos, conforme for o caso.

**Cláusula Quarta.** O **CREDOR** declara que renuncia, de forma expressa e irrevogável, ao direito de receber o valor correspondente ao deságio oferecido na conciliação e a eventuais direitos discutidos em juízo ou administrativamente, inclusive sobre os critérios de apuração do valor devido e eventual saldo remanescente.

**Cláusula Quinta.** É responsabilidade do **ENTE DEVEDOR** requerer a homologação do presente acordo ao Tribunal de expedição do precatório.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Cláusula Sexta.** A satisfação do acordo por meio do pagamento ocorrerá após a homologação pelo Tribunal de expedição do precatório e segundo o procedimento estabelecido por este.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o Tribunal competente não homologar o acordo por vício insuperável, este perderá plenamente sua validade, retornando as partes ao estado anterior, sem direito a indenização.

**Cláusula Sétima.** Após a homologação do acordo, o **ENTE DEVEDOR** realizará o pagamento em conta judicial específica vinculada à CEPREC/TJMG.

**Cláusula Oitava.** Os repasses dos valores retidos na fonte serão feitos nos termos legais pelo Tribunal responsável pelo pagamento, por ser a autoridade a quem compete a liberação direta do pagamento.

**Cláusula Nona.** As informações relativas aos valores correspondentes à retenção do IR na fonte, pertencentes ao Estado por força do art. 157, inciso I, da Constituição Federal, serão obtidas junto ao tribunal responsável pelo pagamento ao **CREDOR**.

Rio Casca/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Marleyde de Paula Mucida Miranda**  
**Prefeita de Rio Casca**

**Credor(a)**

**Cônjuge do Credor(a)**

**Advogado**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### ANEXO IV

Portaria nº 15.868, de 19 de novembro de 2024.

Disciplina a conciliação para celebração de acordos de pagamento de precatórios e designa o Secretário Municipal de Governo como Coordenador, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Rio Casca, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica:

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 1521/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o titular da Secretaria de Governo do Município de Rio Casca como coordenador da Conciliação e Pagamento de Precatórios, sob a orientação e auxílio técnico da Procuradoria Geral do Município, com as seguintes atribuições:

I - receber e processar as manifestações de interesse na conciliação;

II - analisar as propostas de conciliação em precatórios, verificando seus aspectos formais e materiais.

III - apresentar a proposta de valores e elaborar os termos de acordo, que será submetido à homologação do juízo responsável pelo pagamento;

IV - exercer outras atribuições vinculadas à execução das atividades de conciliação para pagamento de precatórios;

V - celebrar os acordos de pagamento de precatórios de que trata esta Portaria.

Art. 2º. Para os pagamentos decorrentes dos acordos celebrados no âmbito do Programa serão utilizados os recursos a que se refere a Lei Municipal nº 2215, de 18 de outubro de 2024.

Art. 3º. As propostas de acordo devem discriminar as seguintes informações:

I - o valor disponível para a celebração dos acordos;

II - a identificação do órgão jurisdicional de origem e o número atribuído ao precatório;

III - a identificação das partes e dos advogados, conforme os registros do Tribunal;

IV - a condição de redução de até 40% (quarenta por cento) do valor do crédito para o acordo de pagamento, observado o desconto médio mínimo de 20% (vinte por cento).

V - a proposta de parcelamento, se houver.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Art. 4º. O credor deve manifestar o seu interesse na celebração do acordo para pagamento direto mediante o preenchimento de formulário próprio, disponibilizado da Secretaria de Governo.

Parágrafo único. O credor interessado em realizar o acordo direto pode fazê-lo pessoalmente ou por intermédio de advogado, mediante procuração pública específica ou procuração particular com firma reconhecida, que lhe atribua poderes específicos para a celebração do acordo de pagamento direto.

Art. 5º. Recebida a manifestação de interesse na conciliação, a Secretaria de Governo deve solicitar informações à Procuradoria Geral do Município para análise dos aspectos formais e materiais do título, em especial:

- I a legitimidade do requerente;
- II a titularidade do crédito; e
- III a individualização do título, em caso de múltiplos credores.

Art. 6º. Após verificada a legitimidade e regularidade do crédito, bem como a ordem cronológica dos precatórios oferecidos para acordo direto, a Secretaria de Governo proporá aos credores a celebração de acordo de pagamento direto, cujo termo deve conter, além do prazo para manifestação do aceite:

- I - a identificação do precatório que consubstancia o crédito;
- II - a qualificação das partes acordantes;
- III - o valor bruto atualizado, de acordo com os índices de atualização indicados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, o percentual de deságio, o valor conciliado, os descontos legais incidentes e o valor líquido a ser pago ao credor;
- IV - a descrição da cadeia dominial sucessória, se ocorrente uma das hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 1521/2024.

Art. 7º. Firmado o termo de acordo, o instrumento será apresentado ao Juízo competente para homologação e pagamento.

Art. 8º. A celebração do acordo implica renúncia expressa a qualquer discussão acerca dos critérios de apuração do valor devido, inclusive no tocante ao saldo remanescente, se houver, e o pagamento importa quitação integral da dívida objeto da conciliação.

Art. 9º. A liberação de qualquer valor ao credor do precatório é feita exclusivamente pelo órgão jurisdicional responsável pelo pagamento, com a retenção dos valores correspondentes à contribuição previdenciária, imposto de renda e demais encargos legais constantes do acordo.

Art. 10. A celebração do acordo não dispensa o cumprimento, pelo credor, dos requisitos legais para o levantamento da quantia depositada.

Art. 11. Não podem ser objeto de acordo os créditos de precatório cuja titularidade ainda não esteja definida, ou que, por qualquer outro motivo, sejam objeto de controvérsia judicial ou estejam pendentes de solução pela Presidência do



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

Tribunal, salvo desistência, devidamente comprovada, de eventuais ações e/ou recursos pendentes.

Art. 12. Deve ser preservada a ordem cronológica original do precatório não conciliado.

Art. 13. Os acordos devem respeitar os princípios constitucionais que orientam a atividade administrativa, em especial, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Casca/MG, 22 de novembro de 2024.

Marleyde de Paula Mucida Miranda  
Prefeita de Rio Casca